



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

SEXTA FEIRA – 10 DE ABRIL DE 2026

ANO XXVIII

PORTARIA N.º 126/2026

CACIMBAS-PB, 09 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba e Lei Orgânica do Município de Cacimbas-PB.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório, Dispensa de Licitação N.º 58/2025 e o Contrato N.º 157/2025, celebrado entre o Município de Cacimbas e a empresa Security Saúde e Segurança do Trabalho LTDA, cujo objeto compreende, entre outros serviços, a constituição e operacionalização de uma Junta Médica;

CONSIDERANDO que a Junta Médica tem por finalidade a realização de avaliação sob critérios técnicos, as condições de saúde e a capacidade laborativa dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 02/2003, que estabelece normas relativas ao regime jurídico dos servidores públicos do Município de Cacimbas, bem como demais legislações pertinentes à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública reavaliar as situações de afastamento de servidores relacionados à capacidade laborativa, readaptação ou redução de carga horária;

CONSIDERANDO a importância de garantir a adequada prestação dos serviços públicos e o pleno exercício das funções pelos servidores, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os(as) seguintes servidores(as) para se apresentarem e se submeterem à junta médica no dia **17 de abril**, a partir das **14h00**, na Clínica Security – Saúde e Segurança do Trabalho, situada na Avenida Vidal de Negreiros, 131, Centro, no município de Patos-PB:

1. JOAO CLEBER PEREIRA DA SILVA
2. MARIA ANA DA CONCEICAO
3. ZILDENE BEZERRA DA SILVA LIMA

Art. 2.º Para viabilizar o comparecimento à referida avaliação médica, será disponibilizado transporte oficial, com saída prevista para as 12h00, da UBS Maria Nazaré da Cunha, localizada na Sede do Município de Cacimbas - PB.

Art. 3.º Os servidores designados deverão apresentar documentação médica comprobatória necessária: exames, laudos relatando a incapacidade temporária ou permanente, receitas, protocolos, atestados, requerimentos e outros que se fizer necessário.

Art. 4.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

LEI N.º 497/2026

Tipo: Crédito Adicional Especial
Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Cacimbas, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, no dia 09 de abril de 2026, e sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei n.º 476, de 30 de setembro de 2025 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2026-2029, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, que tem por objeto a execução da Emenda Individual Impositiva Estadual n.º 43/2025 do Parlamentar Eduardo Brito para custeio em serviços de saúde.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei n.º 468, de 06 de maio de 2025 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei n.º 479, de 31 de outubro de 2025 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

CAPÍTULO IV

DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2026 com o objetivo de executar Emenda Individual Impositiva Estadual n.º 43/2025 do Parlamentar Eduardo Brito para custeio em serviços de saúde.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
09.001	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
1014	Saúde Melhor para Todos		
2125	Manter As Atividades Ações Serviços Públicos Saúde - PAP - Rec. Estado		
3.3.90.30	Material de Consumo		90.000,00
Fonte de Recursos: 710.3210 - Transferência Especial dos Estados - Emendas Individuais Impositivas			
TOTAL..... R\$			90.000,00

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Artigo 8º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 09 de abril de 2026.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

LEI N.º 498/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACIMBAS, A CONCEDER COMPLEMENTO DE BOLSA EDUCACIONAL, A MÉDICOS PARTICIPANTES DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEXTA FEIRA – 10 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, no dia 09 de abril de 2026, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complemento de bolsa educacional aos médicos participantes de Programa de Residência Médica, especialmente, na área de Medicina de Família e Comunidade, que desenvolvam atividades no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Parágrafo único. O programa de residência deverá estar devidamente credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 2º. O complemento de bolsa educacional de que trata esta Lei, terá o valor mensal bruto de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), por médico residente e R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais), para o preceptor de cada aluno.

§ 1º O valor poderá ser atualizado por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O pagamento será efetuado diretamente ao médico residente enquanto perdurar sua participação no Programa de Residência Médica.

§ 3º O Elemento de despesas é 3390-48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou 3390-18 – Auxílios Financeiros a Estudantes.

Art. 3º. A bolsa concedida possui natureza educacional, destinando-se ao incentivo à formação profissional na área da saúde, não caracterizando vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 4º. Sobre o valor da bolsa poderão incidir os descontos previstos na legislação previdenciária, quando aplicáveis.

Art. 5º. O médico residente beneficiário deverá desenvolver suas atividades nas unidades de saúde da rede pública municipal, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. A concessão do benefício poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes hipóteses:

- I – desligamento do médico do programa de residência;
- II – descumprimento das normas do programa;
- III – interrupção das atividades no Município.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de decreto, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 09 de abril de 2026.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

Dispensa de Valor Nº 40/2026

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

NOS TERMOS DO Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021

O Secretário de Obras, Urbanismo e Saneamento do Município de Cacimbas - PB, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a administração municipal pretende realizar a AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PARA ESCOLAS E SETORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço adicionais no prazo de 3 (três) dias

úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Esclarecimentos: através do e-mail: licitacaocacimbas@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. O interessado poderá obter o respectivo Edital e anexo com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua José Laurindo da Costa, N.º 59, Centro, Cacimbas - PB, no endereço eletrônico www.cacimbas.pb.gov.br ou através do e-mail licitacaocacimbas@gmail.com. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 14 de abril de 2026 exclusivamente no e-mail: licitacaocacimbas@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Cacimbas – PB, em 09 de abril de 2026.

DAVID NATAN FERREIRA DASILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

